



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

EDITAL IJSN PROMOÇÃO POR SELEÇÃO Nº 01/2016

**CARREIRAS: ESPECIALISTA EM ESTUDOS E PESQUISAS GOVERNAMENTAIS e
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO**

CICLO 2016

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 637 de 27 de agosto de 2012, na Lei Complementar nº 763 de 27 de fevereiro de 2014, na Lei Complementar nº 640 de 11 de setembro de 2012 e na Lei Complementar nº 822 de 12 de janeiro de 2016, torna pública a realização de promoção por seleção – ciclo 2016, para os servidores das Carreiras de ESPECIALISTA EM ESTUDOS E PESQUISAS GOVERNAMENTAIS e TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, remunerados pela modalidade de remuneração por subsídio, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2016 - são os constantes nos Anexos I e II, considerando a consolidação dos boletins de frequência até 31 de maio de 2016.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
 - 2.1.2. Ter 4 (quatro) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 3133-R, de 22 de outubro de 2012 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12, alterado pela Lei Complementar nº 822/16.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, inclusive no momento da inscrição, em virtude de:
 - 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;
 - 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
 - 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
 - 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
 - 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

3. DAS VAGAS

3.1. ESPECIALISTA EM ESTUDOS E PESQUISAS GOVERNAMENTAIS

3.1.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, por nível promocional.

3.1.2. O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) será distribuído proporcionalmente entre os níveis promocionais de cada carreira.

3.1.3. O orçamento disponível para a promoção por seleção tem por base a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores da respectiva carreira nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao ciclo promocional.

3.1.4. O orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) garantirá a promoção de 11 (onze) servidores ocupantes da classe I.

3.1.5. O quantitativo de servidores aptos a concorrer à promoção por seleção, conforme Anexo I são de 11 (onze) servidores, garantindo a promoção de 06 (seis) servidores que representam 50% (cinquenta por cento) dos aptos, após consolidação dos boletins de frequência e dos casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

3.1.6. Após calculado o percentual 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante no item 3.1.4.

CARREIRA	VAGAS
ESPECIALISTA EM ESTUDOS E PESQUISAS GOVERNAMENTAIS	11

3.2. TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

3.2.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, por nível promocional.

3.2.2. O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) será distribuído proporcionalmente entre os níveis promocionais de cada carreira.

3.2.3. O orçamento disponível para a promoção por seleção tem por base a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores da respectiva carreira nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao ciclo promocional.

3.2.4. O orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) garantirá a promoção de 14 (quatorze) servidores.

3.2.5. O quantitativo de servidores aptos a concorrer à promoção por seleção, conforme Anexo II são de 07 (sete) servidores, garantindo a promoção de 04 (quatro) servidores que representam 50% (cinquenta por cento) dos aptos, após consolidação dos boletins de frequência e dos casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

3.2.6. Após calculado o percentual 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante no item 3.2.4.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CARREIRA		VAGAS
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	CLASSE III	06
	CLASSE II	07
	CLASSE I	01
	TOTAL	14

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12, alterada pela Lei Complementar nº 822/16, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O servidor deverá efetuar a sua inscrição no processo de promoção por seleção - ciclo 2016 - exclusivamente, na Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN, no período de **18 de julho a 16 de agosto de 2016, das 14:00 às 17:00h**.

4.3. O servidor deverá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos abaixo:

4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, disponível no endereço eletrônico: www.ijsn.es.gov.br, relacionando os comprovantes por critério.

4.3.2. Anexar ao formulário FIPS os comprovantes abaixo relacionados:

4.3.2.1. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, dos certificados ou declarações de conclusão dos cursos de curta e longa duração.

4.3.2.2. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do histórico escolar dos cursos de longa duração apresentados no item 4.3.2.1.

4.3.2.3. Cópia da publicação em imprensa oficial da designação para atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

4.3.2.4. Cópia dos comprovantes da atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.3.2.5. Cópia da documentação que comprove a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação no INOVES e premiação de projetos em que tenha efetiva participação e correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.4. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, que estará disponível no endereço eletrônico: www.ijsn.es.gov.br.

4.5. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

5.1.1. Avaliação de desempenho individual;

5.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

5.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

5.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;

5.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.

5.1.6. Desconto por falta injustificada.

5.2. Avaliação de Desempenho Individual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

5.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional.

5.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

5.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

5.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

5.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional.

5.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

5.3.5. O certificado em que não constar carga horária do curso realizado, deverá ser apresentado em conjunto com a documentação que o comprove.

5.3.6. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o servidor deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com a Resolução nº. 01/2001 - Conselho Nacional de Educação - CNE, Resolução nº 01/2001 - Conselho Nacional de Educação - CNE /CES, Resolução nº. 01/2007 Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, Resolução nº 07/2011 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, Resolução nº 02/2014 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, acompanhado de histórico escolar.

5.3.7. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado, será aceito diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar, conforme Resolução nº 1/2008 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

5.3.8. Os cursos de doutorado ou de mestrado, concluídos no exterior, serão aceitos desde que o diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, acompanhado de histórico escolar, conforme Resolução nº. 03/2011 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

5.3.9. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.

5.3.10. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	---	50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

5.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

5.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

5.4.2. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação em imprensa oficial, juntamente com a lei ou decreto que normatizou.

5.4.3. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.4.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

5.4.5. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

5.4.6. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

5.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

- 5.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.
- 5.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 5.5.3. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação ou do ato de designação assinado pelo Dirigente máximo do Órgão/Entidade. Na comprovação deverá constar a data de vigência contratual, caso não possua, deverá ser anexada cópia do contrato/convênio.
- 5.5.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.
- 5.5.5. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.
- 5.5.6. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

5.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

- 5.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.
- 5.6.3. O servidor deverá juntar no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, documentos que comprovem a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, em que tenha efetiva participação, juntamente com a cópia do trabalho científico/técnico ou projeto.
- 5.6.4. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.
- 5.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
Projeto Premiado	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação - CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

5.8. Desconto por falta injustificada.

5.8.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

5.8.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

6. DO RESULTADO

6.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\text{Tfp} = (\text{Mp1} \times 0,50 + \text{Tp1} \times 0,34 + \text{Tp2} \times 0,08 + \text{Tp3} \times 0,08) - \text{Tf} + (\text{Ti} \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

6.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

6.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

6.4. A homologação do resultado final será feita por carreira e publicada após prazo de recurso.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

7.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

7.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

7.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.

7.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.

7.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

7.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

8. DOS RECURSOS

8.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na imprensa oficial.

8.2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS, disponível no endereço eletrônico: www.ijsn.es.gov.br.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2524, Jesus de Nazareth – Vitória ES CNPJ 27.316.918/0001-09
Insc. Estadual Isenta CEP 29052-015 Telfax: 27 3636-8050 <http://www.ijsn.es.gov.br> ijsn@ijsn.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- 8.3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
- 8.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional, realizadas pelo servidor, e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.
- 9.2. A correlação entre os trabalhos científicos/técnicos publicados, projetos premiados, e classificação ou premiação INOVES e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.
- 9.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, acompanhada por original, a qual deverá ser autenticada por servidor público, devidamente designado para essa finalidade.
- 9.4. Somente serão considerados os pontos referentes a cada critério implementado dentro do interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.
- 9.5. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.
- 9.6. Na impossibilidade de comparecimento do servidor no período de inscrição serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado com firma devidamente reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do servidor.
- 9.7. Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, bem como a entrega da documentação na data prevista no edital, arcando o servidor com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.8. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 9.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.
- 9.10. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 9.11. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
- 9.12. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 9.13. A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º de julho de 2016.
- 9.14. O Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS - e o formulário de Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS - estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.ijsn.es.gov.br.

Vitória/ES, 14 de julho de 2016

Andrezza Rosalém Vieira
Diretora Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

ANEXO I

Carreira: ESPECIALISTA EM ESTUDOS E PESQUISAS GOVERNAMENTAIS			
N FUNC	VINC	NOME	CASSE
3170136	1	Adriano do Carmo Santos	I
653606	6	Antônio Ricardo Freislebem da Rocha	I
3167011	1	Cynthia Lopes Pessoa de Miranda	I
560082	12	Deivison Souza da Cruz	I
3184684	1	Frederico Guilherme Nogueira	I
2587823	9	Marlon Neves Bertolani	I
3187730	1	Pablo Medeiros Jabor	I
2538296	5	Pablo Silva Lira	I
440544	6	Sandra Mara Pereira	I
3227812	1	Thiago de Carvalho Guadalupe	I
2977680	2	Viviane de Almeida Ventura	I

ANEXO II

Carreira: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO			
N FUNC	VINC	NOME	CLASSE
2813750	1	Ana Maria Alvarenga Taveira	I
2815710	1	Lastenio João Scopel	I
2632551	3	Carlos Alexandre Bueno Paletta	II
2813920	1	Eugenio Geaquinto Herkenhoff	II
2818434	2	Ironildes Maria Cabral	II
2823020	1	Maria Ruth Paste	II
316572	2	Paulo Roberto Santos	II
2546531	3	Romario de Souza	II
2587998	3	Sebastião Francisco Alves	II
2815222	1	Valeria Gonçalves Brandão Coutinho	II
204733	7	Verônica Gonçalves Beato Venerano	II
2822083	1	Erico Jenz Santos	III